

de selecção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.8 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, bem como publicitada no endereço [www.inir.pt](http://www.inir.pt).

14 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do INIR, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Composição do júri:

Presidente: Eng.ª Adelaide Feliciano C. Rodrigues Costa, Directora do Gabinete de Controlo de Gestão e Sistemas de Informação.

Vogais efectivos:

Rui César Ilha Luso Soares, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Teresa Maria dos Santos Silva Martins, Técnica superior.

Vogais suplentes:

Paulo Alexandre frade Jara, Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos;

Antero Carvalho da Silva Rodrigues, especialista de informática.

28 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

201877973

## Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

### Aviso (extracto) n.º 10774/2009

Por despacho de 24-04-2009, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Macieira (S. Gonçalo) e Mouro (Esc. EB2,3 de Caíde de Rei), requerida pela empresa RODONORTE — Transportes Portugueses, S. A., com sede na Rua D. Pedro de Castro, concelho de Vila Real.

26 de Maio de 2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.  
301844649

### Aviso (extracto) n.º 10775/2009

Por despacho do Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 5 de Maio de 2009, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Ataíde (Externato) — Lixa (Conc. 6494), explorada pela empresa Rodonorte — Transportes Portugueses, S.A., com sede na Rua D. Pedro de Castro, 5000-669 Vila Real, passando a respectiva concessão a designar-se por Lixa — Ramalhada.

3 de Junho de 2009. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.  
301874473

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

### Despacho n.º 13601/2009

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15

de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos números 1 e 2 do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 276-C/2007, de 31 de Julho:

1 — Ratifico os actos praticados, entre o dia 1 de Outubro de 2008 e o dia 31 de Dezembro de 2008, pelo Licenciado Eduardo Manuel Fernandes Graça, na qualidade de Director do Departamento Financeiro e de Organização (DFO) da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.), no âmbito das atribuições e competências do DFO, previstas no artigo 6.º dos Estatutos da ANQ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 959/2007, de 21 de Agosto, e, concretamente, no exercício das seguintes competências:

1.1 Na área da gestão administrativa, financeira e patrimonial:

a) Emitir certidões e demais documentos oficiais da ANQ, I. P., relativos a processos e documentos arquivados na Agência, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

b) Assinar a correspondência e outra documentação, relativa às matérias constantes do presente despacho, incluindo a correspondência com o exterior, em representação institucional da ANQ, I. P., designadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, outros organismos da Administração Pública e organizações internacionais;

1.2 — Na área da gestão financeira e patrimonial:

a) Arrecadar e gerir as receitas;

b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, dentro dos limites que se encontram definidos na alínea b) dos números 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Praticar todos os demais actos necessários à realização de despesas, incluindo, designadamente, a emissão de informação de cabimento orçamental, o processamento da despesa, sua liquidação e pagamento, à contratação e à execução dos contratos de locação e aquisição de bens e de serviços e de empreitadas de obras públicas, dentro dos limites de competência definidos ao abrigo da alínea anterior;

d) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respectivo custo global não exceda 10% (dez por cento) do limite da competência definida nos termos da alínea b) anterior, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

e) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

g) Autorizar o processamento e pagamento de todas as despesas com pessoal decorrentes da legislação em vigor, designadamente, dos vencimentos, salários, abonos e demais prestações complementares, autorizando a prática de todos os actos necessários para o efeito;

h) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos;

i) Autorizar e emitir os meios de pagamento, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

j) Assinar cheques, em conjunto com o presidente ou com outro vice-presidente, endossar cheques, vales e vales do correio, autorizar transferências e emitir outras ordens de pagamento, para cumprimento das obrigações da Agência;

l) Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes a bens ou serviços já recepcionados;

m) Assegurar as condições necessárias ao controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

n) Gerir o património;

o) Movimentar todas as contas da ANQ, I. P., quer a crédito, quer a débito;

p) Superintender na utilização racional das instalações afectas à ANQ, I. P., bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

q) Gerir de forma eficiente e eficaz a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao serviço;

r) Autorizar o abate de bens móveis insusceptíveis de reutilização e a sua possível entrega a instituições que deles possam fazer uso, nos termos da legislação aplicável;

1.3 Na área da gestão de pessoal:

a) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, em jornada contínua ou com flexibilidade de horário, nos termos legais;